



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 2680  
Em 20/09/21  
Saldy  
EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 4474

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Ilustre Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que revoga o artigo 9º, da Lei Municipal nº 1302, de 22 de julho de 2014 e dá outras providências.

O principal propósito do presente projeto é tema de luta dos trabalhadores em Educação desde a sanção da Lei referida, tendo-se tornado alvo de acesa disputa política. No decorrer deste ano de 2021 tornou-se ponto de convergência conceitual entre os parlamentares que compõem a presente legislatura: tramita na Câmara Municipal projeto de lei, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, com idêntico teor ao da proposição do Executivo, projeto legislativo que logrou amplo apoio em todas as Comissões onde foi apreciado.

Em nenhum momento ocorre à Prefeitura pleitear a autoria da iniciativa, quando é, na verdade, motivo de nosso forte regozijo que a sociedade de Juiz de Fora, através da expressão política dos poderes democraticamente instituídos, chegue sem conflitos a essa posição, pela qual se faculta, sem perdas, a sustentação da Carreira dos Trabalhadores em Educação, uma conquista histórica da cidade de Juiz de Fora. Tomamos a decisão de fazer esse encaminhamento a partir do Poder Executivo movidos exclusivamente pela preocupação de que, na tramitação desta proposta, fiquem satisfeitos todos os requisitos da juridicidade constitucional.

Exceto por essa preocupação, queremos aqui deixar expressos nossos cumprimentos à Câmara Municipal de Juiz de Fora por esse importante investimento nas políticas públicas de educação.

Estudo anual feito pela OCDE e disponibilizado recentemente (*Education at a Glance 2021*) mostra que, entre outros índices educacionais preocupantes, o Brasil é, em comparação com 46 países, aquele que pior remunera seus profissionais da educação:

O estudo, que envolveu 38 países membros e outros oito convidados, como o Brasil, faz a comparação calculada em dólares pela paridade do poder de compra.



Nesse caso, um docente do ensino médio ganha no Brasil por ano o que seria equivalente a U\$S 25.966, enquanto a média praticada pelos membros da OCDE é de U\$S 49.778. A disparidade salarial se repete também em outras etapas da educação. No ensino infantil brasileiro, os professores recebem o correspondente a U\$S 24.765. Já nos demais países, a remuneração sobe para U\$S 38.677.

No ensino fundamental, a média dos anos iniciais, equivalente a U\$S 25.005, passa longe do montante de U\$S 43.942 pago pelos membros da OCDE.

Nos anos finais do ensino fundamental, a remuneração que aumenta para U\$S 25.272 não acompanha também a média salarial dos integrantes da organização, de U\$S 46.225.

É hoje consenso técnico amplamente praticado que a remuneração digna dos profissionais da educação constitui fator decisivo para a melhoria da qualidade do ensino. Portanto é muito importante a eliminação de barreira legal para que se possam construir, no caso do Município, as bases de uma profissionalização de alto nível, tal como o merece a população de Juiz de Fora.

E não se poderia tratar dessa correção de rumos em melhor hora do que aquela em que se celebra o Centenário de Paulo Freire, Patrono Nacional da Educação Brasileira, e autoridade mundial no campo da educação, festejado ontem pelos Doodles da Google: eis que é Paulo Freire o terceiro autor mais citado nos registros gerais da bibliografia mundial.

Então, homenageando Paulo Freire e cumprimentando a Câmara Municipal por sua justa e oportuna iniciativa, a Prefeitura de Juiz de Fora junta-se ao esforço legislativo, encaminhando a presente Mensagem em favor da educação e das crianças de nossa Cidade.

Sendo o que se nos apresenta neste momento, renovamos nossas manifestações de estima e consideração.

Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de setembro de 2021.



**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Exmo. Sr.**

**Vereador JURACI SCHEFFER**

**Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG**

**mmss**